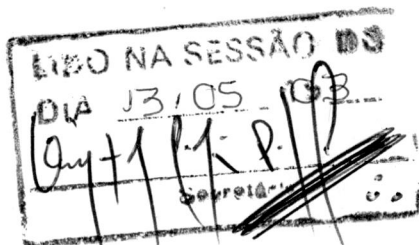




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**GABINETE DO DEPUTADO CHICO GUERRA**

PROJETO DE LEI Nº 023 /03



Institui microrregiões produtoras, nos termos do § 3º do art. 25 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual nº 038/00, de 17.10.00 e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estatui microrregiões produtoras, nos termos do § 3º do art. 25 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 038/00, como bases de assentamento organizado para produção agroindustrial.

**Art. 2º** Fica criado o pólo agroindustrial de Mucajaí, localizado à margem direita do Rio Mucajaí, entre as sedes dos municípios de Mucajaí e Iracema, em um espaço de 10.000ha, destinados ao cultivo de culturas destinadas à exportação ou à industrialização.

**Art. 3º** O pólo agroindustrial a que se refere o artigo anterior é uma área a ser loteada para assentamento de famílias produtoras de culturas irrigadas, em áreas de até 5ha por família.

**Parágrafo único.** As famílias assentadas, mediante seleção, cultivarão as culturas definidas pelo órgão competente como essenciais para exportação ou industrialização.

**Art. 4º** O pólo agroindustrial contará com infra-estrutura de estradas, rede de energia elétrica e água para irrigação das lavouras.

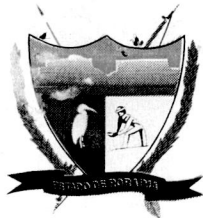
**Art. 5º** O Poder Executivo Estadual, através das Secretarias de Estado de Agricultura e Abastecimento e de Desenvolvimento Econômico, selecionará as culturas a serem cultivadas, as famílias a serem assentadas, bem como a programação a ser empreendida até a comercialização da produção.

**Art. 6º** O Poder Executivo é autorizado a adquirir a área rural destinada à instalação do pólo agroindustrial de Mucajaí/Iracema.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei decorrerão à conta da dotação orçamentária do Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento.

**Art. 8º** O pólo agroindustrial de Mucajaí/Iracema será instalado por etapa, devendo estar concluída sua implantação no período de até 5 (cinco) anos.

J



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 30 de abril de 2003.

  
**FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**  
Deputado Estadual